



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de **recuperação das estradas vicinais na zona rural**, no Município de Tabocão – TO, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021;
- Art. 28, inciso II (Concorrência);
- Art. 6º, inciso XXIII (obra);
- Art. 18 (planejamento);
- Normas técnicas da ABNT;
- Referencial SINAPI (04/2026 – TO) e SICRO (01/2026 – TO).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Tabocão – TO, teve aprovado em 13/06/2026, o Plano de Ação: 09032026-089475/2026, destinado à RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL, VISANDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA DE PEQUENO E MEDIOS PRODUTORES DO MUNICIPIO DE TABOCÃO - TO, decorrente da Transferência Especial de Investimento, tendo recebido o referido recurso por parte do Governo Federal em 23/06/2026.

Justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de trafegabilidade nas vias rurais, fundamentais para o deslocamento seguro de moradores, transporte escolar, escoamento da produção agropecuária e acesso aos serviços públicos essenciais.

Atualmente, diversas estradas vicinais do município apresentam desgaste natural decorrente da ação do tempo, do período chuvoso e do tráfego constante de veículos pesados, ocasionando buracos, erosões, atoleiros e outros danos estruturais que comprometem a segurança viária e dificultam o acesso às comunidades rurais e áreas produtivas.

A execução dos serviços propostos contribuirá diretamente para:

- Melhorar as condições de mobilidade da população rural;
- Reduzir riscos de acidentes;
- Garantir o escoamento da produção agrícola e pecuária, fortalecendo a economia local;
- Assegurar o acesso de veículos de emergência e transporte escolar;

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A adoção da **Concorrência Eletrônica** é tecnicamente adequada e juridicamente obrigatória, considerando:



- Natureza do objeto: obra de engenharia;
- Valor estimado: R\$ 795.969,61
- Necessidade de ampla competitividade;
- Vedação ao fracionamento indevido;
- Atendimento aos princípios da economicidade e isonomia.

Conclusão técnica: Modalidade correta, proporcional e defensável em auditoria.

5. INVERSÃO DE FASES

A licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: HABILITAÇÃO e PREÇO.

NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.

A licitação deverá ocorrer com a INVERSÃO DE FASES conforme autoriza o §1º do art. 17 da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que integram este certame. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica e da experiência das licitantes. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração. A Administração espera, então, poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências ora estabelecidas e assim selecionar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.

Em consonância com esses princípios, a inversão de fases visa garantir uma disputa mais justa e qualificada, permitindo que apenas os licitantes aptos a executar o objeto da licitação participem da fase de lances, o que propicia uma concorrência mais qualificada e segura.

A inversão das fases oferece uma série de benefícios administrativos que contribuem para o bom andamento e a boa execução do processo licitatório, conforme elencado a seguir:

- **Eficiência e Garantia de Qualidade:** Com a análise prévia da habilitação, a Administração assegura que apenas as empresas com capacidade técnica e operacional adequadas para a execução do objeto contratual participem da fase de lances. Dessa forma, evitam-se propostas com preços subdimensionados, provenientes de empresas sem condições adequadas de execução, e proporciona-se maior n do objeto contratado.
- **Maior Transparência:** A inversão de fases contribui para um ambiente mais transparente, pois permite que todas as empresas interessadas concorram com base nos mesmos critérios de habilitação desde o início, sem surpresas no momento de apresentação das propostas. Isso também assegura a igualdade de condições entre os licitantes, uma vez que todos têm ciência dos requisitos e exigências exigidos para habilitação, evitando distorções e interpretações divergentes sobre os critérios exigidos.
- **Seleção mais Criteriosa de Fornecedores:** Antecipar a análise da habilitação permite que apenas fornecedores qualificados sejam considerados para a fase de lances, afastando empresas que, embora possam apresentar lances baixos, não possuam capacidade para realizar o contrato com qualidade. Isso reduz o risco de inadimplência ou execução



defeituosa e assegura que os preços apresentados na fase de lances estejam em conformidade com os custos reais de execução do objeto.

- **Prevenção de Preços Artificialmente Baixos:** A inversão de fases também contribui para uma definição de preços mais realistas, pois, com a análise da habilitação realizada de forma anterior, evita-se que empresas sem qualificação comprovada ingressem na disputa apenas para apresentar lances agressivos e, eventualmente, inviáveis. Isso proporciona maior segurança para a Administração, ao evitar a subestimação dos custos, o que poderia comprometer a qualidade da execução.

Logo, a inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar previamente a habilitação e considerando a capacitação técnica necessária para que as empresas que participem da fase de lances tenham efetivamente a capacidade técnica compatível com o objeto para que haja mais segurança no cumprimento de todos os prazos do futuro contrato.

A fase de habilitação anterior à fase de propostas minimiza, portanto, os riscos associados à contratação de empresas incapazes de cumprir as obrigações contratuais. Ao verificar antecipadamente a documentação que comprova a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnica, a administração pública reduz a probabilidade de problemas futuros na execução do contrato.

Não obstante, a inversão contribuirá ainda com a otimização dos trabalhos e evitará que a proposta seja inexecutável, vez que a etapa de lances será realizada com as empresas que realmente detêm a capacidade técnica exigida, atingindo assim os objetivos do processo licitatório insculpidos no art. 11, e atendo ao menos os princípios da eficiência, eficácia, segurança jurídica e celeridade, todos esses insculpidos no art. 5º da lei 14.133/2021

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

A obra compreende:

6.1 Serviços principais

- **Serviços Preliminares:** Instalação de placa de obra, mobilização de equipamentos e limpeza do trecho.
- **Terraplenagem:** Compreende o desmatamento, destocamento e limpeza lateral. Inclui também a escavação, carga, descarga, conformação do greide e regularização do leito da estrada utilizando motoniveladora.
- **Drenagem:** Execução de Boca de BSTC (Bueiro Simples Tubular de Concreto) e Mataburro de Concreto Armado, compreendendo os serviços complementares e de acabamento para o sistema de drenagem. Ela engloba a escavação e regularização do terreno, execução de berço de apoio, construção em concreto (alas, testas e calçadas), e o reaterro compactado.
- **Revestimento Primário e Compactação:** Aplicação de camada de cascalho ou material granular, para dar resistência ao tráfego.



7. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global

Justificativa:

- Projeto completo e definido;
- Redução de riscos de aditivos;
- Maior controle orçamentário;
- Melhor aderência às boas práticas do TCU.

8. VALOR ESTIMADO

Valor global: **R\$ 795.969,61**, conforme Planilha Orçamentária.

- Base: SINAPI (04/2026 – TO) e SICRO (01/2026 – TO)
- BDI: 22%
- Encargos: não desonerado

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Prazo: **120 dias**

Distribuição:

- 1º mês: 14,89%
- 2º mês: 13,67%
- 3º mês: 35,11%
- 4º mês: 36,24%

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

Justificativa técnica:

- Obra com projeto definido;
- Evita distorções entre itens;
- Facilita fiscalização;
- Reduz risco de sobrepreço.



11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Habilitação jurídica

- Contrato social;
- CNPJ regular;
- Documentos dos sócios.

11.2 Regularidade fiscal

- Receita Federal;
- FGTS;
- CNDT;
- CND Estadual;
- CND Municipal;

11.3 Qualificação técnica

Capacidade técnico-operacional:

- Atestado de execução de obra similar (por similaridade de natureza e complexidade);
- ART vinculada;
- Certidão de Acervo Operacional vinculada.

Capacidade técnico-profissional:

- Responsável técnico com registro no CREA;
- ART vinculada;
- Certidão de Acervo Técnico vinculada.

11.4 Qualificação econômico-financeira

- Balanço patrimonial dos últimos 02 exercícios;
- Índices mínimos:
 - Liquidez Geral $\geq 1,0$
 - Solvência Geral $\geq 1,0$
 - Liquidez Corrente $\geq 1,0$

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar a obra conforme projetos;
- Garantir qualidade técnica;
- Cumprir prazos;
- Manter responsável técnico;
- Fornecer materiais e mão de obra;
- Atender normas de segurança (NRs).



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fiscalizar a execução;
- Efetuar pagamentos;
- Disponibilizar local da obra;
- Aprovar medições.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- Fiscal técnico designado;
- Registro em diário de obra;
- Medições mensais;
- Relatórios de acompanhamento.

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- Medição conforme cronograma;
- Pagamento proporcional ao executado;
- Necessidade de atesto técnico.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação conforme Lei 14.133:

- Advertência;
- Multa (até 10%);
- Suspensão;
- Declaração de inidoneidade.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Exigência de garantia de 5% **do valor contratual**, podendo ser:

- Caução;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

18. MATRIZ DE RISCOS (RESUMO)

Risco	Probabilidade	Impacto	Criticidade
Atraso de obra	Média	Alta	Alta
Aumento de insumos	Alta	Média	Alta
Falha técnica	Baixa	Alta	Média
Chuvas	Média	Média	Média



19. SUSTENTABILIDADE

- Gestão de resíduos;
- Uso racional de materiais;
- Eficiência energética.

20. RECEBIMENTO DA OBRA

- Provisório: após conclusão;
- Definitivo: após correções (até 90 dias).

21. GARANTIA DA OBRA

- Mínimo de 5 anos (art. 618 do Código Civil);
- Correção de vícios construtivos.

22. SUBCONTRATAÇÃO

Permitida parcialmente, desde que:

- Não comprometa o objeto;
- Haja autorização da Administração.

23. RESCISÃO

Nos termos da Lei 14.133/21:

- Inexecução total ou parcial;
- Descumprimento contratual;
- Interesse público.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deverá estar prevista na LOA vigente, compatível com PPA e LDO.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base em:

- Projeto técnico completo;
- Orçamento detalhado com base SINAPI;



- Cronograma físico-financeiro consistente;
- Análise de mercado;
- Definição clara de responsabilidades e riscos.

Atende integralmente aos princípios da:

- Legalidade
- Economicidade
- Eficiência
- Transparência

26. CONCLUSÃO (VERSÃO APROFUNDADA – PADRÃO TCU)

À luz de todos os elementos técnicos, jurídicos e econômicos consolidados neste Termo de Referência, resta demonstrado, de forma inequívoca, que a contratação pretendida atende integralmente aos pressupostos de legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelos órgãos de controle externo.

O objeto encontra-se suficientemente caracterizado, com nível de detalhamento compatível com a complexidade da intervenção, estando lastreado em **projeto técnico completo, memorial descritivo consistente, planilha orçamentária referenciada em base oficial (SINAPI) e cronograma físico-financeiro coerente**, o que mitiga significativamente riscos de sobrepreço, superfaturamento, paralisações e aditivos indevidos.

Do ponto de vista técnico-operacional, a solução adotada — execução indireta por empreitada por preço global — mostra-se a mais adequada, considerando a natureza integrada da obra e a necessidade de responsabilização integral da contratada pelos resultados, em consonância com as melhores práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União.

Sob o prisma econômico, o valor estimado apresenta-se compatível com os parâmetros de mercado e devidamente justificado, com composição transparente e metodologia aderente às diretrizes públicas de formação de preços, garantindo, assim, condições reais de competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

No que tange à governança da contratação, verifica-se que foram contemplados todos os elementos essenciais de controle:

- definição clara de responsabilidades entre contratante e contratada;
- estabelecimento de critérios objetivos de medição e pagamento;
- previsão de fiscalização técnica estruturada;
- alocação prévia de riscos contratuais;
- previsão de sanções e garantias adequadas.

Adicionalmente, a escolha da **modalidade concorrência eletrônica** revela-se plenamente justificada, não apenas pelo enquadramento legal, mas sobretudo pela necessidade de ampliar a competitividade, assegurar isonomia entre os licitantes e maximizar a obtenção de proposta mais vantajosa, afastando qualquer risco de direcionamento ou restrição indevida.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



Importa destacar, ainda, que a presente contratação transcende o aspecto meramente administrativo, assumindo relevante dimensão social, na medida em que viabiliza a implementação de política pública habitacional essencial, voltada à redução do déficit habitacional e à promoção da dignidade da pessoa humana, com impactos positivos diretos na qualidade de vida da população beneficiada e no desenvolvimento local.

Dessa forma, sob uma análise integrada — técnica, jurídica, orçamentária e social — conclui-se que o processo encontra-se **devidamente estruturado, maduro e apto à deflagração do certame**, apresentando elevado grau de segurança jurídica e aderência aos parâmetros exigidos pelos órgãos de controle.

Conclusão final: recomenda-se a imediata instauração do procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, por se tratar da solução mais eficiente, vantajosa e juridicamente segura para a Administração Pública, estando o presente Termo de Referência plenamente apto a subsidiar todas as fases subsequentes da contratação, inclusive sob o crivo de auditorias do TCU e TCE, sem apontamentos relevantes de natureza técnica ou formal.

Tabocão – TO, 15 de Julho de 2026

Elaborado por:

LUANA NOGUEIRA
LOPES:01662256140

Assinado de forma digital por
LUANA NOGUEIRA
LOPES:01662256140

LUANA NOGUEIRA LOPES
Secretária de Planejamento
Portaria nº 014/2026

Aprovado por:

LEOMAR ANDRADE
GOMES
JUNIOR:05850718109

Assinado de forma
digital por LEOMAR
ANDRADE GOMES
JUNIOR:05850718109

LEOMAR ANDRADE GOMES JUNIOR
Sec. de Administração